

cial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias para ser applicada a diversas matizes, como acima se declara.

Para v. exe. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de miloitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 155

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a contractar com os engenheiros Luiz Bianchi Betoldi, Antonio Pinto da Silva Valle e Justiniano de Souza Lisboa, conforme requereram, ou com quem melhores condições offorecer, a construcção, uso e custeio por sessenta annos, de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo do porto de Cananéa, passando por Iguape e Xiririca, vá terminar nas raías da colonia de Assunguy, limites desta provincia com a do Paraná.

Art. 2.º Os terrenos devolutos dentro da zona de 12 kilometros para cada lado do eixo da linha pertencerão aos concessionarios pelo tempo do privilegio, para o que presidente da provincia se entenderá com o governo geral, sendo necessario; e nesses terrenos poderão os concessionarios formar as colonias nacionaes ou estrangeiras, por meio de companhias ou empresas.

Art. 3.º O governo da provincia obterá dos poderes competentes isempção de impostos e fretes para os materiaes e trem rodante importados, bem como concessão para os concessionarios poderem explorar e extrahir mineraes e pedras preciosas na zona de terrenos de que trata o art. 2.º.

Art. 4.º Os trabalhos da estrada começarão dentro do praso de dous annos, a contar da approvação das respectivas plantas e toda a linha ficará construida dentro do praso de cinco annos, quando porém não se possa dar começo aos trabalhos dentro daquelle praso, este será prorogado por mais dezoito mezes, findos os quaes caducará o privilegio.

Art. 5.º O governo não garantirá juros do capital empregado na construcção ou custeio desta estrada, nem fornecerá auxilio pecuniario para a formação das colonias.

Art. 6.º No contracto que fór celebradô entre o governo provincial e os concessionarios, serão guardadas, além destas clausulas, todas as outras necessarias para perfeita garantia, tanto do governo, como dos concessionarios e dos direitos adquiridos.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L S)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com os engenheiros Luiz Bianchi Betoldi, Antonio Pinto da Silva Valle e Justiniano de Souza Lisboa, ou com quem melhores condições offorecer, a construcção, uso e custeio por sessenta annos, de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo do porto de Cananéa, passando por Iguape e Xiririca, vá terminar nas raías da colonia do Assunguy, ficando os concessionarios com direito aos terrenos devolutos junto a projectada estrada e a outros favores constantes da mesma lei, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 156

E' a lei do orçamento que vae no final das leis.

N. 157

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a contractar com o agrimensor Norberto Gonçalves Cruz, ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio por cincoenta annos, de duas linhas transway de bitola estreita, tiradas por animaes ou locomotivas que, partindo a primeira da estação da estrada de ferro do Norte, na cidade de Guaratinguetá, vá terminar na cidade de Cunha, e a segunda da estação da mesma estrada na cidade de Jacarehy, indo terminar na cidade de S. José do Parahytinga.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de dezoito mezes, e a linha concluida e aberto o trafego dentro do prazo de dous annos, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade do serviço e segurança publica poderá o governo nomear pessoa idonea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis a sociedade, companhia ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com o agrimensor Norberto Gonçalves Cruz ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio de duas linhas transway, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello